



CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 112/2010.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sericita, Estado de Minas Gerais, obedecidas às formalidades vigentes, aprovou e eu, José Geraldo Clemente Lopes, Presidente, no uso das atribuições legais, promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é composta de Vereadores, legítimos representantes do povo Sericitense, eleitos na forma da Constituição da República Federativa e da legislação eleitoral específica, para período de quatro anos.

Art. 2º - O Poder Legislativo tem o dever de Legislar sobre matéria de sua competência, assessorar e fiscalizar os atos da Administração Pública, e denunciar as irregularidades de que tiver conhecimento.

Art. 3º - A fiscalização do Poder Legislativo tem caráter político e é exercida sobre os atos do Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais e dos Vereadores.

Art. 4º - O assessoramento consiste em sugerir medidas ao Executivo através de indicações.

Art. 5º - O Poder Legislativo é independente do Poder Executivo, devendo os mesmos trabalhar em harmonia.

CAPÍTULO II

DA SEDE

Art. 6º - A Câmara Municipal tem sua sede fixada na cidade de Sericita, na Avenida Sebastião Gomes dos Reis, 321 – Bairro Santa Cruz, CEP: 35.368-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – Por motivo de conveniência, necessidade pública ou deliberação de pelo menos 2/3 de seus membros, pode a Câmara Municipal reunir-se em qualquer outro local.

Art. 7º - São considerados como recesso legislativo os períodos de 16 de dezembro a 31 de janeiro e de 1º a 31 de julho, época em que a Câmara manterá uma Comissão Representativa.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO E DA LEGISLATURA

Art. 8º - A posse dos Vereadores e a Eleição da Mesa Diretora realizar-se-á no dia primeiro de janeiro do início da legislatura, e será presidida pelo Vereador que houver obtido o maior número de votos na respectiva eleição municipal, que estiver presente à Sessão.

Art. 9º - Verificada a autenticidade dos Diplomas dos Vereadores, expedidos pela Justiça Eleitoral, o Vereador que estiver presidindo a sessão convidará um outro Vereador para ocupar a função de Secretário.

Art. 10 – No ato da posse, O Presidente, de pé, no que será acompanhado pelos demais Vereadores presentes, prestará o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir dignamente o mandato que me foi confiado, respeitar a Constituição Federal, a Constituição do Estado, a Lei Orgânica Municipal, e observar as leis, trabalhando pelo engrandecimento do Município de Sericita e o bem-estar da população.”

§ 1º Em seguida, o Secretário fará a chamada dos Vereadores e cada um, ao ser proferido o seu nome, responderá: “Assim o Prometo”.

2º O compromissando não poderá, no ato de posse, ser representado por procurador ou enviar declaração de compromisso.

Art. 11 - Não se verificando a posse de Vereador durante a instalação, este deverá fazê-lo no prazo máximo de dez dias sob pena de ser declarada a extinção do seu mandato pelo Presidente da Câmara.

Art. 12 – Ao Vereador que estiver presidindo a Sessão de Instalação do início da Legislatura, caberá declarar os Eleitos para a composição da Mesa Diretora e dar-lhe posse.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Se o Presidente da reunião for eleito Presidente da Câmara Municipal, o Vice-Presidente, já investido, dar-lhe-á posse.

CAPÍTULO IV

DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 13 – O Prefeito tomará posse perante a Câmara em reunião subsequente a instalação desta, quando prestará o seguinte compromisso: ***“Prometo com lealdade, dignidade e probidade desempenhar a função para qual fui eleito, defender as instituições democráticas respeitando a Constituição Federal, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica Municipal, promovendo o bem estar da comunidade local”.***

Art. 14 – Se a Câmara Municipal não se reunir na data determinada no art. 8º, a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito poderá efetivar-se perante o Juiz de Direito da Comarca de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA

Art. 15 – Cabe a Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

- I – tributos municipais, arrecadados e ampliação de suas rendas;
- II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
- III – operações de créditos, formas e meios de pagamento;
- IV – remissão de dívidas, concessão e isenção e anistias fiscais;
- V – concessão de empréstimos, auxílios e subvenções;
- VI – serviço funerário e cemitério;
- VII – comércio ambulante;
- VIII – organização dos serviços administrativos locais;
- IX – regime jurídico de seus servidores;

X – criação e extinção de cargos, funções e empregos públicos e fixação dos respectivos vencimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- XI – administração, utilização e alienação de seus bens;
- XII – denominação de vias e logradouros públicos;
- XIII – critérios para delimitação do perímetro urbano e expansão urbana;
- XIV – observância das Normas Gerais Federais e suplementares do Estado, em relação à:
 - a) Educação, Cultura, Ensino e Desportos.
 - b) proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiências.

Art. 16 – É de competência exclusiva da Câmara Municipal, além de outras atribuições previstas neste Regimento Interno:

- I – eleger a Mesa Diretora;
- II – elaborar o Regimento Interno;
- III – dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, e observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV – dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- V – conhecer da renúncia do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- VI – conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- VII – tomar e julgar as contas do Prefeito e de sua mesa, deliberando sobre parecer do Tribunal de Contas no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o seu recebimento;
- VIII – fixar a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores para a Legislatura seguinte, observado o disposto nos artigos 37 XI, 150 II, 153 III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;
- IX – autorizar alienação dos bens imóveis do Município;
- X – conceder licença ao Prefeito para ausentar-se do Município quando a ausência exceder a quinze dias;
- XI – aprovar contrato de concessão de serviço público na forma da Lei;
- XII – aprovar contrato administrativo ou de direito real de uso de bens do Município;
- XIII – aprovar Convênios onerosos com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;
- XIV – outorgar títulos e honrarias nos termos da Lei.

Art. 17 – Dependem do voto favorável de:



CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – dois terços dos membros da Câmara Municipal, a autorização para:

- a) concessão de serviços públicos;
- b) concessão de direito real, de uso de bens;
- c) alienação de bens imóveis;
- d) outorga de títulos e honrarias;
- e) aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- f) contratação de empréstimos de entidade privada;
- g) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas.

II – da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal a aprovação ou alteração do:

- a) Código Tributário Municipal;
- b) Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 18 – A Câmara Municipal bem como qualquer de suas comissões poderá convocar Secretários Municipais para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada.

TÍTULO II

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DA LICENÇA, DO AFASTAMENTO E SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 19 – O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 20 – O Vereador não poderá:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço no Município.

b) aceitar cargo, função ou emprego de que sejam demissíveis nas entidades referidas na alínea anterior.

Parágrafo Único – Ao Vereador, que seja servidor público aplicam-se as seguintes normas:



CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – havendo compatibilidade de horário, exercerá cumulativamente seu cargo, função ou emprego percebendo-lhes as vantagens, sem prejuízo da vereança.

II – não havendo compatibilidade de horário, ficará afastado de seu cargo, função ou emprego, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração e será contado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Art. 21 – Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir qualquer das proibições descritas do artigo anterior;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

IV – que deixar de comparecer em cada sessão legislativa a terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão por esta autorizada pela Câmara Municipal;

V – que fixar residência fora do Município;

VI – que perder ou tiver suspenso os seus direitos políticos;

VII - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos em lei;

VIII – renúncia considerada também como tal o não comparecimento para a posse no prazo previsto neste Regimento Interno;

IX - que utilizar do mandato para a prática dos atos de corrupção ou improbidade administrativa.

§ 1º - São incompatíveis com o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste Regimento Interno, os abusos das prerrogativas que lhes são asseguradas ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º - Nos casos dos incisos I a IV, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto da maioria absoluta de seus membros, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos demais casos a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 22 - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, Diretor de Departamento, Assessor ou qualquer outro cargo de confiança do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A licença só será concedida pela Câmara Municipal por motivo de doença do Vereador, para tratar de interesse particular sem remuneração pelo período não superior a cento e vinte dias por sessão legislativa, e a vereadora gestante por cento e vinte dias.

CAPÍTULO II DOS LÍDERES

Art. 23 – Líder é o porta-voz da representação da respectiva Bancada e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara.

§ 1º - Cada Bancada terá seu líder.

§ 2º - Cada Bancada indicará à Mesa da Câmara nas vinte e quatro horas após o início da Sessão Legislativa Ordinária, o nome de seu Líder, escolhido em reunião por ela realizada para este fim.

Art. 24 – É facultado ao Líder da Bancada em qualquer momento da reunião, usar da palavra por tempo não superior a 05 (cinco) minutos, para tratar de assunto, que por sua relevância e urgência deva ser do conhecimento da Câmara, ou para responder críticas, salvo quando estiver em processo de votação ou se houver orador na tribuna.

TÍTULO III DA MESA DA CÂMARA CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 25 – A Eleição da Mesa da Câmara Municipal ou preenchimento de vaga nela verificada far-se-á por escrutínio secreto, observadas as normas deste processo e as seguintes exigências e formalidades:

I – chamada para comprovação da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – cédulas impressas ou datilografadas contendo cada uma o nome do candidato e do respectivo cargo;

III – comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara pela eleição dos cargos da Mesa;

IV – realização do segundo escrutínio se não atendido o item anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples;

V – considerar-se-á eleito o candidato mais idoso em caso de empate no segundo escrutínio;

VI - proclamação, pelo Presidente, dos eleitos.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 26 – O mandato para membros da Mesa Diretora da Câmara é de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente seguinte e termina com a posse dos sucessores.

Parágrafo Único – A eleição da Mesa Diretora da Câmara para sessões legislativas posteriores far-se-á na primeira reunião de cada sessão legislativa do biênio e a posse dos eleitos ocorrerá automaticamente na mesma reunião, vedada a recondução para o mesmo cargo.

Art. 27 – A Mesa Diretora da Câmara é composta do Presidente, do Vice-Presidente, e de um Secretário que se substituirão nesta ordem.

Art. 28 – Ocorrendo vaga na Mesa Diretora, seu preenchimento far-se-á no prazo máximo de dez dias, como primeiro ato da ordem do dia, salvo se a Câmara Municipal estiver no período de recesso legislativo, quando neste caso, o preenchimento dar-se-á na primeira reunião ordinária que for realizada.

Art. 29 – No caso de vacância de todos os cargos da Mesa Diretora, o Vereador que houver obtido o maior número de votos na respectiva eleição municipal assume a presidência até a realização de nova eleição observando o prazo previsto no artigo anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 30 – O Presidente da Câmara Municipal poderá ser membro de Comissões Permanentes.

Art. 31 – Além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, compete a Mesa Diretora dos trabalhos Legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I – propor privativamente, à Câmara a criação de cargos e funções necessárias aos seus serviços administrativos assim como a fixação dos respectivos vencimentos, obedecidos o princípio da paridade;

II – tomar providência necessária à regularidade dos trabalhos legislativos;

III – dar parecer em Projeto de Resolução que vise alterar o Regimento Interno.

IV – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas da Câmara Municipal em cada exercício financeiro, para parecer prévio;

V – orientar os serviços de Secretaria da Câmara, e elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 32 – As Resoluções da Câmara Municipal e Proposições de Lei serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário e afixadas em edital no local de costume.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 33 – A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

Art. 34 – Compete, privativamente, ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições:

I – representar a Câmara Municipal em juízo, e perante as autoridades constituídas;

II – dar posse aos vereadores que não forem empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores, presidir a sessão de eleição da Mesa do período legislativo seguinte e dar-lhe posse;

III – promulgar as Resoluções da Câmara Municipal;

IV – promulgar as Leis não sancionadas nem vetadas pelo Prefeito no prazo legal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - promulgar as Leis vetadas pelo Prefeito e não sancionadas se o veto for rejeitado pela Câmara;

VI – encaminhar ao Prefeito as Proposições decididas pela Câmara que necessitem de informações;

VII – assinar a correspondência oficial destinada às autoridades constituídas, bem como autoridades diplomáticas e religiosas;

VIII – apresentar relatórios dos trabalhos da Câmara no final da última reunião ordinária de cada exercício;

IX – prestar contas anualmente de sua administração;

X – supervisionar os serviços administrativos da Câmara Municipal, e ordenar as despesas de acordo com o orçamento anual vigente;

XI – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

XII – designar a ordem do dia das Reuniões e retirar matéria da pauta para cumprimento de despacho, correção de erros e omissões;

XIII – impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição Federal, à Constituição Estadual, à Lei Orgânica Municipal e ao presente Regimento, indeferindo-as, ressalvado ao autor o recurso para o Plenário;

XIV – decidir as questões de ordem;

XV – comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE a ocorrência de vaga de Vereador, quando não haja suplente;

XVI – propor ao plenário a indicação de Vereador para desempenhar missão temporária de caráter representativo ou cultural;

XVII – promover a divulgação ou publicação de matéria de interesse da Câmara;

XVIII – requisitar do Chefe do Executivo Municipal os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas administrativas da Câmara Municipal;

XIX – nomear, exonerar, aposentar e conceder licença aos servidores da Câmara, na forma de lei, ouvida a Mesa;

XX – manter a ordem no recinto da Câmara podendo solicitar o auxílio da Polícia Militar, quando necessário;

XXI – declarar a extinção do mandato de Vereador, nos casos previstos em Lei;

XXII – contratar, na forma da lei, serviços técnico especializados para atender às necessidades da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

XXIII – decidir sobre requerimentos sujeitos a seu despacho;

XXIV – presidir as reuniões da Mesa Diretora da Câmara sem direito a voto, exceto no caso de empate e no escrutínio secreto;

XXV – zelar pelo prestígio e dignidade da Câmara, pelo respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros e pelo decoro parlamentar.

Art. 35 – Ao Presidente da Câmara compete ainda presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias sem direito a voto, exceto no caso de empate e nos escrutínios secretos, contando-se a presença, em qualquer caso, para efeito de quorum.

Art. 36 – Não se achando o Presidente no recinto à hora regimental de início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substitui no exercício de suas funções, as quais ele assumirá logo que estiver presente.

§ 1º - A substituição a que se refere este artigo se dá, igualmente em todos os casos de ausência, falta, impedimento ou licença do Presidente.

§ 2º - Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a dez dias a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

CAPÍTULO IV DO SECRETÁRIO

Art. 37 – São atribuições do Secretário, além de outras:

I – verificar e declarar a presença dos Vereadores pelo livro próprio, ou fazer chamada nos casos previstos neste Regimento;

II – proceder a leitura da Pauta do dia;

III – assinar, juntamente com o Presidente as Proposições, as Resoluções e as Atas das reuniões da Câmara, determinando a publicação resumida das atas na imprensa local ou afixando-as em edital no local de costume, sob pena de responsabilidade;

IV – supervisionar a redação da Ata, e assiná-la juntamente com Presidente;

V – redigir e transcrever as Atas das sessões secretas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – fazer recolher e guardar em boa ordem os Projetos e suas Emendas, Indicações, Requerimentos, Representações, Moções e Pareceres das Comissões, para o fim de serem apresentados quando necessário;

VII – abrir e encerrar o livro de presença dos Vereadores que ficará sob sua guarda;

VIII – abrir, numerar e rubricar livros destinados aos serviços da Câmara.

CAPÍTULO V

DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS LEIS E RESOLUÇÕES

Art. 38 – As Resoluções serão promulgadas pelo Presidente da Câmara dentro do prazo máximo e improrrogável de dez dias, contados da data de sua aprovação pelo plenário.

Art. 39 – Serão registrados no livro próprio e arquivados na secretaria da Câmara, os textos originais das Leis e Resoluções, remetendo ao Prefeito, as respectivas cópias, autografada pela Mesa.

Art. 40 – As Leis e Resoluções aprovadas serão publicadas e afixadas em edital no local de costume e distribuídas aos Vereadores em cópias digitadas, ao final de cada sessão Legislativa, com as datas de sanção ou promulgação.

CAPÍTULO VI

DA POLÍCIA INTERNA

Art. 41 – O policiamento da Câmara e de suas dependências compete privativamente à Mesa Diretora, sob a direção do Presidente sem intervenção de qualquer autoridade.

Art. 42 – Qualquer cidadão pode assistir as reuniões públicas, desde que se apresente decentemente vestidos, guarde silêncio, sem dar sinal de aplauso ou reprovação, sendo compelido a sair imediatamente caso perturbe os trabalhos e não atenda à advertência do Presidente.

Parágrafo Único – A Mesa da Câmara pode requisitar o auxílio de autoridade competente, quando entender necessário para assegurar a ordem.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 43 – É proibido o porte de armas no recinto da Câmara Municipal, a qualquer cidadão, inclusive os Vereadores.

§ 1º - Cabe a Mesa fazer cumprir a disposição deste artigo, mandando desarmar e prender quem transgredir esta determinação.

§ 2º - A constatação de fato implica em falta de decoro parlamentar relativamente ao Vereador.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 – As comissões são órgãos técnicos destinados em caráter permanente ou transitório, a proceder a estudos, emitir pareceres especializados, investigações e representar o Legislativo.

Art. 45 – As comissões da Câmara Municipal são:

I – permanentes, as que substituem nas Legislaturas;

II – temporárias, as que se extinguem com o término da Legislatura ou antes dela, se atingindo o fim para qual foram criadas.

Parágrafo Único – Haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos das comissões permanentes.

Art. 46 - As comissões salvo a prevista no inciso IV do art. 58 serão constituídas por indicação dos Líderes, asseguradas tanto quanto possível a representação proporcional das bancadas ou dos Blocos Parlamentares.

Art. 47 – As comissões logo que constituídas reunir-se-ão para eleger o respectivo Presidente e Relator e deliberar sobre os dias da reunião e ordem de trabalho do qual será consignado em livro próprio.

Art. 48 – No caso de vaga, licença ou impedimento dos membros da comissão, caberá ao Presidente da Câmara, a designação do substituto, escolhido sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 49 – Os membros efetivos e suplentes das Comissões Temporárias serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal por indicação dos líderes da Bancada, observadas tanto quanto possível a representação proporcional das bancadas ou dos Blocos Parlamentares.

Art. 50 – As comissões da Câmara, permanentes ou temporárias são constituídas de três membros cada, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator, salvo as Comissões de Representação que serão constituídas de qualquer número.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 51 – Durante a Sessão Legislativa funcionarão as seguintes Comissões Permanentes:

- I – Comissão de Legislação, Justiça e de Redação Final;
- II – Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas;
- III – Comissão de Serviços Públicos Municipais.

Art. 52 – A escolha dos membros das Comissões Permanentes far-se-á no prazo de cinco dias a contar da Sessão Legislativa.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 53 – As comissões permanentes tem por finalidade estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame e exercício no domínio de sua competência de fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta (art. 46, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 3 de 28 de dezembro de 1972).

§ 1º - A fiscalização dos atos do Poder Executivo e dos órgãos da administração indireta será exercida pelos membros indicados pelo Presidente da Comissão, cabendo-lhes apresentar relatórios ou pareceres para serem apreciados pelo órgão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - O Presidente da Comissão, em caso de necessidades poderá solicitar a convocação da Câmara para tomar conhecimento dos resultados das fiscalizações e adotar as medidas que julgarem convenientes.

Art. 54 – Compete a Comissão de Legislação, Justiça e de Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto a forma técnico-legislativa e de lingüística das proposições.

Art. 55 – Compete a Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas, manifestar-se sobre matéria financeira tributária e orçamentária, bem como as contas do Prefeito , fiscalizando a execução orçamentária.

Art. 56 – Compete a Comissão de Serviços Públicos Municipais, manifestar-se sobre toda matéria que envolva assuntos de saúde, saneamento e higiene, assistência social, previdência, obras públicas, educação, cultura e esporte, inclusive sobre assuntos atinentes ao funcionalismo público municipal.

Parágrafo Único – Competem-lhe ainda, a fiscalização do funcionamento dos serviços públicos municipais e construções de obras públicas.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 57 – Além das Comissões Permanentes, por deliberação da Câmara, podem ser constituídas Comissões Temporárias, com finalidade específica e duração pré-determinada.

Parágrafo Único – Os membros das Comissões Temporárias elegerão seu Presidente cabendo a este solicitar prorrogação de prazo de duração se necessário a complementação de seu objetivo.

Art. 58 – As comissões temporárias são:

I – especiais;

II – legislativa de inquérito;

III – de representação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – processante.

Art. 59 – As Comissões Especiais são as constituídas para dar parecer sobre:

I – Veto a Proposição de Lei;

II – Projeto concedendo Título de cidadania Honorária;

III – Matéria que por sua abrangência, relevância, urgência deva ser apreciada por uma só comissão.

Parágrafo Único – As Comissões Especiais são constituídas também para tomar as contas do Prefeito, quando não apresentadas em tempo hábil e para examinar qualquer assunto de interesse relevante.

Art. 60 – A Comissão Legislativa de Inquérito funcionará na sede da Câmara, adotando nos seus trabalhos as normas constantes da Legislação Federal.

Art. 61 – A Comissão de Representação tem por finalidade estar presente a atos em nome da Câmara bem como desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

Parágrafo Único – A Comissão de Representação tem por nomeação do Presidente, de ofício ou requerimento fundamentado.

Art. 62 – A Comissão Processante tem por finalidade processar o Prefeito e Vereadores por ilícitos ou infrações político-administrativas previstas na Legislação Federal Estadual.

Art. 63 – A Comissão Temporária reunir-se-á depois de nomeada, para sob a Presidência do membro mais idoso eleger o seu Presidente e escolher o relator da matéria objeto de sua constituição.

CAPÍTULO V

DO PRESIDENTE DE COMISSÃO

Art. 64 – Compete ao Presidente de Comissão:



CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – submeter à comissão as normas complementares de seu funcionamento, fixando dia e hora das reuniões ordinárias;
- II – dirigir as reuniões, nelas mantendo a ordem e a solenidade;
- III – fazer ler a ata da reunião anterior e considerá-la aprovada, ressalvada a retificação, assinando-a com os membros presentes;
- IV – dar conhecimento à comissão da matéria recebida;
- V – conceder a palavra ao Vereador que a solicitar;
- VI – interromper o orador que estiver falando sobre matéria vencida;
- VII – proceder à votação e proclamar o resultado;
- VIII – resolver questões de ordem;
- IX – enviar à Mesa Diretora da Câmara a lista dos membros presentes;
- X – determinar retirada da matéria da pauta, nos termos regimentais;
- XI – declarar a prejudicialidade de proposição;
- XII – decidir sobre requerimentos sujeitos a seu despacho;
- XIII – prorrogar a reunião, de ofício ou a requerimento;
- XIV – suspender a reunião se as circunstâncias o exigirem;
- XV – organizar a pauta;
- XVI – convocar reunião extraordinária, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da comissão;
- XVII – conceder vista de proposição a membro da comissão;
- XVIII – assinar a correspondência;
- XIX – assinar parecer com os demais membros da comissão;
- XX – enviar à Mesa a matéria apreciada, ou não decidida, se for o caso;
- XXI – encaminhar à Mesa, no fim da sessão legislativa ordinária relatório das atividades;
- XXII – determinar, de ofício ou a requerimento, local para realização de audiência pública em regiões do Município para subsidiar o processo legislativo, observada a disponibilidade orçamentária;
- XXIII – encaminhar e reiterar pedidos de informação;
- XXIV – receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública municipal, e adotar o procedimento regimental adequado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 65 – Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita a seu exame.

Art. 66 – O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá, sugerindo a sua adoção ou a sua rejeição às emendas ou substitutivos que julgar necessários.

Parágrafo Único – Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição deverá o plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 67 – O parecer da Comissão será assinado por seus membros ou pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita.

Art. 68 – Ao Presidente da Câmara incumbe dentro do prazo improrrogável de três dias a contar da data de aceitação das proposições pelo plenário, encaminhá-las a Comissão competente para exarar parecer.

Art. 69 – O prazo para a Comissão exarar parecer será de quinze dias a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrário pelo plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de três dias para designar o Relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º - O Relator designado terá prazo de sete dias para a apresentação do parecer.

§ 3º - Findo o prazo para que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão poderá solicitar o processo e emitir o parecer.

§ 4º - Findo o prazo, sem que a Comissão designada tenha emitido o seu parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de três membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de seis dias.

§ 5º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior a matéria será incluída na ordem do dia para deliberação.

Art. 70 – Poderá as Comissões requisitar do Prefeito por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues a sua apreciação desde que o assunto seja da especialidade da Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito fica interrompido o prazo a que se refere o art. 69, até o máximo de trinta dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§ 2º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito em que foi solicitada urgência, neste caso a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer em até 48 (quarenta e oito) horas após a resposta do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação no plenário.

§ 3º - Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor tempo possível.

Art. 71 – Os membros da comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do Relator, através do voto.

§ 1º - O voto pode ser favorável, contrário ou e em separado.

§ 2º - O voto do Relator quando aprovado pela maioria da Comissão, constitui parecer e quando rejeitado, torna-se voto vencido.

TÍTULO V

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72 – Sessão Legislativa é o conjunto do período de reuniões em cada ano.

Art. 73 – A Câmara Municipal realizará duas reuniões ordinárias por mês, devendo ser realizadas nos dias e horários que serão determinados no início de cada sessão legislativa.

Parágrafo Único - Para apresentação e apreciação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e do orçamento anual, ou de prestação de contas, as reuniões poderão ser prorrogadas pelo tempo necessário.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Seção I



CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Disposições Gerais

Art. 74 – As reuniões da Câmara Municipal são:

I – preparatórias, as que precedem à instalação do trabalho da Câmara em cada Legislatura em que se precede a eleição da Mesa;

II – ordinárias, as que se realizam nos dias úteis no horário regimental, proibida a realização de mais de uma reunião por dia;

III – extraordinárias, as que se realizam em dia diferente ao fixado para as reuniões ordinárias;

IV – solenes ou especiais, as convocadas para um determinado objetivo para comemoração ou homenagem.

Parágrafo Único – As reuniões solenes ou especiais são realizadas com qualquer número, por convocação do Presidente ou por deliberação da Câmara.

Art. 75 – A reunião ordinária terá duração de duas horas contado do início dos trabalhos às 19:00 (dezenove) horas e tolerância de quinze minutos.

Art. 76 – A reunião extraordinária também tem duração de duas horas, é diurna ou noturna, realizada na forma deste regimento e da Legislação pertinente.

Art. 77 – A Câmara reúne-se extraordinariamente quando convocada com prévia declaração de motivos.

I – pelo Presidente;

II – pelo Prefeito Municipal;

III – por maioria dos Vereadores.

§ 1º - No caso do inciso I, a primeira reunião do período extraordinário será marcada com antecedência mínima de cinco dias, sendo feita comunicação direta a todos os Vereadores devidamente comprovada, e tendo o edital afixado no local de costume no edifício da Câmara.

§ 2º - Nos casos dos incisos II e III, o Presidente da Câmara marcará para no mínimo três dias a primeira reunião após o recebimento da convocação e no máximo de quinze dias, procedendo de acordo com as normas do parágrafo anterior, se assim não fizer, a reunião extraordinária instalar-



CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

se-á automaticamente no primeiro dia útil que se seguir ao prazo de quinze dias no horário regimental.

Art. 78 – A convocação de reunião extraordinária, que é feita pelo Presidente da Câmara, determinará dia e hora dos trabalhos e a matéria a ser tratada, e será divulgada em reunião ou através de comunicação individual.

§ 1º - Durante o expediente, na reunião extraordinária além das matérias constantes no art. 81, I, “a” e “b”, a Câmara somente deliberará sobre matéria que determinou a convocação extraordinária.

§ 2º - Quanto ao inciso I, “c” do artigo 81, o parecer a ser lido deve relacionar-se com a matéria que determinou a convocação extraordinária.

Art. 79 – As reuniões da Câmara são públicas, mas poderão ser secretas, na forma do art. 90, se assim for decidido, conforme requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 80 – A Câmara só realizará suas reuniões com a presença absoluta da maioria de seus membros, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 74.

§ 1º - Se em até quinze minutos depois da hora designada para a abertura, não se achou presente o número legal de Vereadores será feita a chamada procedendo-se:

I – a leitura da Ata;

II – a leitura do expediente;

III – a leitura de pareceres.

§ 2º - Persistindo a falta de quorum, o Presidente deixará de declarar aberta a reunião, anunciado a ordem do dia seguinte.

§ 3º - Da Ata do dia em que não houver reunião, constarão os fatos verificados, registrando-se os nomes dos Vereadores presentes e o dos que não compareceram.

CAPÍTULO III

DA REUNIÃO PÚBLICA

Seção I

Da Ordem dos Trabalhos



CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 81 – Verificando o quorum legal no livro próprio e declarada aberta a reunião pública, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I - primeira parte - Pequeno Expediente com duração de 1(uma) hora, compreendendo:

- a) leitura e discussão da Ata anterior;
- b) leitura de correspondências e comunicações;
- c) leitura de pareceres;
- d) apresentação, sem discussão de pareceres.

II - segunda parte - Ordem do Dia com duração de 1(uma) hora, compreendendo:

- a) discussão e votação dos projetos em pauta;
- b) discussão e votação das proposições;
- c) oradores inscritos.

III – terceira parte:

- a) ordem do dia da reunião seguinte;
- b) chamada final.

Art. 82 – Esgotada a matéria destinada a uma parte, ou findo o prazo de sua duração, passar-se-á à parte subsequente.

Seção II **Do Expediente**

Art. 83 – Aberta a reunião, o Secretário faz-se a leitura da Ata da reunião anterior, que é submetida à discussão e se não for impugnada considera-se aprovada, independente de votação.

Parágrafo Único – Havendo impugnação ou reclamação, o Secretário prestará esclarecimentos que julgar convenientes, constando a retificação, se procedendo.

Art. 84 – As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião e serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário e demais Vereadores que desejarem, depois de aprovadas.

Parágrafo Único – No último dia da reunião ao fim de cada Legislatura, o Presidente poderá suspender os trabalhos até que seja redigida a Ata para ser discutida e aprovada na mesma reunião.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 85 – Aprovada a Ata, lido o despacho e o expediente, passa-se a parte destinada à leitura de pareceres das comissões técnicas.

Art. 86 – Segue-se o momento destinado a apresentação sem distinção das proposições.

§ 1º - Para justificar a apresentação de Projetos, o Vereador terá o prazo máximo de dez minutos.

§ 2º - Serão de cinco minutos o tempo para justificar qualquer outra proposição.

Seção III

Dos Oradores inscritos

Art. 87 – A inscrição de oradores é feita em livro próprio com antecedência mínima de duas horas.

Art. 88 – Sertão de vinte minutos, prorrogáveis pelo Presidente por mais cinco minutos, o tempo que dispõe o orador para pronunciar seu discurso.

Parágrafo Único – Poderá o Presidente, a requerimento verbal do orador, desde que não haja outro inscrito ou havendo com anuência deste, prorrogar-lhe ainda o prazo pelo tempo necessário a conclusão de seu discurso, até completar o horário para o seu expediente.

Seção IV

Da Ordem do Dia

Art. 89 – A Ordem do Dia compreende:

I – primeira parte, com duração de uma hora, prorrogável sempre que for necessário por deliberação da Câmara, ou de ofício pelo Presidente e destinada a discussão e votação dos projetos em pauta.

II – segunda parte, com duração improrrogável de trinta minutos iniciando-se imediatamente após o encerramento da parte anterior e destina-se a discussão e votação de requerimento e moções.

§ 1º - Na primeira parte da Ordem do Dia, cada orador não poderá discorrer mais de duas vezes sobre a matéria em debate, tendo preferência o autor da mesma, sendo Vereador, para fazer uso da palavra como o último orador, antes de encerrar a discussão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Na segunda parte da Ordem do Dia, cada orador poderá falar somente uma vez, pelo tempo máximo de cinco minutos, sobre a matéria em debate.

CAPÍTULO IV DA REUNIÃO SECRETA

Art. 90 – A reunião secreta é convocada pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento escrito e fundamentado, aprovado sem discussão por maioria absoluta de seus membros, para deliberar sobre assuntos que devam permanecer em absoluto sigilo, ou quando se tratar de discussões de assuntos considerados melindrosos e suscetíveis de provocar, pela sua natureza, ofensas ao pânico a qualquer cidadão.

§ 1º - Para deliberar sobre a realização da reunião secreta, o Presidente fará sair do Plenário todas as pessoas estranhas, inclusive os funcionários da Câmara.

§ 2º - Se a reunião secreta tiver de interromper a reunião pública, esta será suspensa para que sejam tomadas as providências referidas no parágrafo anterior.

3º - Antes de encerrar a reunião, os membros da Câmara Municipal irão decidir se a matéria versada, os debates e as deliberações tomadas deverão ficar secretamente ou constarão da Ata pública.

Art. 91 – Ao Vereador é permitido reduzir a escrito seu pronunciamento, que será arquivado com os documentos referentes à reunião secreta.

CAPÍTULO V DA ORDEM DOS DEBATES

Sessão I Do Uso da Palavra

Art. 92 – Os debates realizam-se em ordem e solenidade, não sendo permitido aos Vereadores o uso da palavra sem que tenha sido concedida.

Art. 93 – O Vereador tem direito a palavra:

I – para apresentar proposições e pareceres;



CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – na discussão de pareceres, proposições, emendas e substitutivos;

III – pela ordem;

IV – para encaminhar votação;

V – em explicação pessoal;

VI – para solicitar aparte;

VII – para tratar de assunto urgente;

VIII – para falar de assunto de interesse público no expediente como orador inscrito.

Parágrafo Único – Apenas no caso do inciso VIII o uso da palavra é precedido de inscrição.

Art. 94 – Cada Vereador dispõe de cinco minutos para falar pela ordem, em explicação pessoal, declaração de voto, assunto urgente ou para encaminhar votação, devendo o Presidente cassar-lhe a palavra se ela não for usada estritamente para o fim solicitado.

Art. 95 – A palavra é dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a procedência em casos de pedidos simultâneos.

Art. 96 – O Vereador que solicitar a palavra na discussão de proposição não pode:

I – desviar-se da matéria em debate;

II – usar de linguagem imprópria;

III – ultrapassar o prazo que lhe for concedido;

IV – deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 97 – Havendo descumprimento a este Regimento no curso dos debates, o Presidente da Câmara fará advertências ao Vereador, reiterando-lhe a palavra se não for atendido.

Parágrafo Único – Persistindo o descumprimento ao disposto no caput deste artigo, o Presidente da Câmara suspenderá a reunião.

Sessão II

Dos Apartes

Art. 98 – Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O Vereador, ao apartear, fará a solicitação e aguardará a autorização do orador.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Não será permitindo aparte:

I – quando o Presidente estiver usando a palavra;

II – quando o orador não o permitir;

III – paralelo a discurso do orador;

IV – no encaminhamento de votação;

V – quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto.

Sessão III

Da Questão de Ordem

Art. 99 – A dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática, constitui questão de ordem, que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 100 – A ordem dos trabalhos pode ser interrompida quando o Vereador pedir a palavra “pela ordem” nos seguintes casos:

I – para reclamar contra inflação deste Regimento;

II – para solicitar votação por partes;

III – para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

Art. 101 – As questões de ordem são formuladas no prazo de cinco minutos com clareza e com indicação das disposições que se pretenda elucidar.

Art. 102 – O Vereador poderá usar a palavra em explicação pessoal pelo tempo referido no artigo 94, observado o disposto no art. 92 deste Regimento:

a) somente uma vez;

b) para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão de sua autoria;

c) somente após esgotar a matéria da “Ordem do Dia”.

TÍTULO VI

DA PROPOSIÇÃO

CAPÍTULO I



CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 103 – Proposição é toda matéria sujeita a deliberação da Câmara Municipal.

Art. 104 – São proposições no processo legislativo municipal:

I – projeto de lei;

II – projeto de resolução;

III – veto a proposição de lei;

IV – requerimento;

V – indicação;

VI – representação;

VII – moção.

Parágrafo Único – Emenda é a proposição acessória.

Art. 105 - O Presidente da Câmara só receberá proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar, em conformidade com a Constituição Federal, Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal e este Regimento.

§ 1º - Quando destinada a aprovar ou ratificar convênios, contratos, concessões, acordos ou termos aditivos, a proposição conterà a transcrição por inteiro do documento.

§ 2º - Quando a proposição fizer referência a uma Lei deverá vir acompanhada do respectivo texto.

§ 3º - A proposição que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões e despachos, será acompanhada do respectivo texto.

§ 4º - As proposições para serem apresentadas necessitam de assinatura do seu autor, podendo receber apoio dos demais membros da Câmara Municipal.

Art. 106 - O Vereador não poderá apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em tramitação.

Parágrafo Único – Ocorrendo descumprimento do previsto no artigo, à primeira proposição apresentada, que prevalecerá, serão anexadas as posteriores, por determinação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 107 – Não é permitido também ao Vereador apresentar proposição de interesse particular seu ou de seus ascendentes, descendentes ou parentes por consangüinidade ou afinidade, até terceiro grau, nem sobre elas emitir voto.

Art. 108 – As proposições que não forem apreciadas até o término da Legislatura serão arquivadas, salvo a prestação de contas do Prefeito, vetos, e proposições de leis e os projetos de lei com prazo fixado para apreciação.

Parágrafo Único – Qualquer Vereador pode requerer o desarquivamento de proposição.

Art. 109 – A proposição desarquivada fica sujeita a nova tramitação desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos anteriores.

Art. 110 – A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou com veto mantido, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, ressalvada as proposições de iniciativa do Prefeito.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS DE LEI E RESOLUÇÃO

Art. 111 – A Câmara Municipal exerce a função legislativa por meio de projetos de lei e de resolução.

Art. 112 – Os projetos de lei e de resolução devem ser redigidos em artigos concisos numerados e assinados por seus autores.

Parágrafo Único – Nenhum projeto poderá conter disposições antagônicas.

Art. 113 – Ressalvada a iniciativa privativa, a apresentação de projeto de lei cabe:

- I - ao Vereador;
- II - à Comissão ou Mesa Diretora da Câmara;
- III - ao Prefeito Municipal;
- IV - aos cidadãos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 114 – A iniciativa de projeto de resolução cabe:

- I – ao Vereador;
- II – a Mesa da Câmara;
- III – as Comissões da Câmara Municipal.

Art. 115 – O projeto de resolução destina-se a regular matéria de exclusiva competência da Câmara Municipal, como:

- I – elaboração e alterações de seu Regime Interno;
- II – organização e regulamentação dos serviços administrativos da Secretaria da Câmara;
- III – perda de mandato de Vereador;
- IV – aprovação das contas do Prefeito Municipal;
- V – aprovação ou ratificação de acordos, convênios ou termos aditivos.

Parágrafo Único – Aplicam-se aos projetos de resolução as disposições relativas aos projetos de Lei.

Art. 116 – Recebido, o projeto será numerado e enviado a Secretaria que remeterá cópia do mesmo para todos os Vereadores.

Parágrafo Único – Após a apresentação em Plenário será o projeto encaminhado a Comissão competente que emitirá seu parecer.

Art. 117 – Quando a Comissão de Legislação, Justiça e de Redação Final, pela maioria de seus membros declarar que o projeto é inconstitucional ou alheio da competência da Câmara, o mesmo será incluído na ordem do dia, independentemente da audiência de outras comissões.

Parágrafo Único – Aprovado pelo Plenário o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e de Redação Final quanto a inconstitucionalidade, considerar-se-á o projeto de lei rejeitado.

Art. 118 – Nenhum projeto de lei ou resolução pode ser incluído na ordem do dia para discussão única, sem que, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, tenha sido distribuída cópia aos Vereadores com o parecer da Comissão se houver.

Art. 119 – É da competência exclusiva do Prefeito Municipal a iniciativa de leis que:

- I – disponham sobre matéria financeira e orçamentária;



CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – criem empregos, cargos e funções públicas;

III – aumentem vencimentos ou as despesas públicas;

IV – tratem de alienação, permuta ou empréstimo de imóveis do Município.

Art. 120 – Aos projetos referidos no artigo anterior não se admitem emendas que aumentem as despesas previstas.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS DE CIDADANIA HONORÁRIA

Art. 121 - Os projetos de resolução concedendo títulos de cidadania honorária serão apreciados por uma Comissão Especial composta de três Vereadores, constituída na forma deste Regimento.

§ 1º - A comissão tem prazo de quinze dias para apresentar seu parecer, dela não podendo fazer parte o autor do projeto.

§ 2º - O prazo de quinze dias é comum aos membros da comissão, tendo cada um cinco dias para emitir seu voto.

Art. 122 – A entrega do título será feita em reunião solene da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV DO PRAZO PARA APRECIÇÃO DE PROJETO DE INICIATIVA DO PREFEITO

Art. 123 – O projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, por sua solicitação será apreciado no prazo de quarenta e cinco dias.

§ 1º - Se a Câmara Municipal não se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre o projeto, será ele incluído na ordem do dia, para discussão e votação em turno único, sobrestando-se as demais proposições para que se ultime a votação.

§ 2º - Contar-se-á o prazo a partir do recebimento, pela Câmara da solicitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 124 – Incluindo o projeto na ordem do dia sem parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial para no prazo de vinte e quatro horas, opinar sobre o projeto e emendas, se houver, procedendo a leitura em Plenário.

Art. 125 – Ultimada a votação ou esgotado o prazo fixado para apreciação do projeto, o Presidente da Câmara oficiará ao Prefeito, cientificando-o da ocorrência.

Art. 126 – O prazo de tramitação especial para os projetos de leis resultantes da iniciativa do Prefeito, não corre em período de recesso da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 127 – O projeto de Lei de orçamento anual será enviado pelo Prefeito à Câmara até o dia quinze de setembro de cada ano.

Art. 128 – O projeto de lei do orçamento anual deverá ter iniciada a sua discussão até a primeira reunião ordinária do mês de outubro, quando obrigatoriamente será incluído na pauta com ou sem parecer, fixando-se a conclusão de seu exame até quinze dias antes do prazo previsto para a remessa da proposição de Lei ao Poder Executivo, salvo motivo imperioso, a julgamento da Câmara.

Art. 129 – O projeto de Lei do orçamento anual tem preferência sobre todos demais projetos, na discussão e votação, e não poderá conter disposições estranhas à receita e a despesa do Município.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TOMADA DE CONTAS

Art. 130 – Até o dia 31 de março de cada ano, o Prefeito Municipal encaminhará à Câmara a prestação de contas referente ao exercício anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - A apresentação das contas deverá estar acompanhada de quadros demonstrativos e dos documentos comprovantes da receita arrecadada e da despesa realizada.

§ 2º - Se o Prefeito deixar de cumprir o disposto neste artigo a Câmara nomeará uma Comissão para proceder de ofício a Tomada de Contas.

§ 3º - A Câmara somente apreciará as contas após o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 131 – O Presidente da Câmara recebendo o processo de Prestação de Contas do Prefeito, independente de sua leitura no expediente, providenciará a distribuição aos Vereadores dentro de trinta dias, das respectivas cópias do ofício e do parecer do Tribunal de Contas, cabendo a Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas a emissão do seu parecer, e conjuntamente com a Mesa elaborar o projeto de resolução.

§ 1º - O projeto de resolução depois de atendidas as formalidades regimentais, será incluído na ordem do dia, e adotando-se na sua discussão e votação, as normas que regulam a tramitação do projeto de lei do orçamento anual.

§ 2º - Caso não seja aprovada a prestação de contas ou parte dela pelo Plenário, caberá a Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas, e a Comissão de Legislação, Justiça e de Redação Final, o exame de todo ou da parte rejeitada para, em parecer, indicar as providências a serem tomadas pela Câmara.

Art. 132 – A prestação de contas do Prefeito será examinada dentro de até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do parecer do Tribunal de Contas.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo deste artigo sem deliberação da Câmara, prevalecerá o parecer prévio do Tribunal de Contas.

CAPÍTULO VII

INDICAÇÃO, REQUERIMENTO, REPRESENTAÇÃO, MOÇÃO E EMENDA

Sessão I

Disposições Gerais

Art. 133 – O Vereador poderá provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer das comissões, sob determinado assunto formulado por escrito em termos precisos e linguagem parlamentar, acerca de indicações, requerimentos, moções e emendas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – As manifestações, sempre escritas e assinadas, serão formuladas por Vereadores durante o expediente, e quando rejeitadas pela Câmara, não podem ser reencaminhadas em nome do Vereador ou da bancada.

Art. 134 – Indicação é a proposição na qual o Vereador sugere as autoridades do Município, medidas de interesse público.

Art. 135 – Requerimento é a proposição de autoria de Vereador ou Comissão dirigida ao Presidente da Câmara que verse sobre matéria de competência do Poder Legislativo.

Art. 136 – Representação é toda manifestação da Câmara dirigida às autoridades federais, estaduais e autárquicas ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

Art. 137 – Moção é qualquer proposta que expresse o pensamento da Câmara em face de um acontecimento submetido à sua apreciação.

Art. 138 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva e de redação.

I – supressiva, é a emenda que determina a retirada de parte da proposição;

II – substitutiva, é a emenda apresentada como “sucedânea”, de parte de uma proposição, e que tomará o nome de “substitutivo” quando atingir a proposição em seu conjunto;

III – aditiva, é a emenda que manda acrescentar algo a proposição;

IV – de redação é a emenda que altera somente a redação de qualquer proposição.

Art. 139 – A emenda substitutiva e supressiva tem preferência sobre a proposição principal.

Sessão II

Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Presidente

Art. 140 – Será despachado de imediato pelo Presidente, o requerimento que solicite:

I – a palavra ou desistência dela;



CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – posse de Vereador;

III – a retificação de Ata;

IV – a inserção de declaração de voto em Ata;

V – a verificação de votação;

VI – a inserção em Ata, de voto de pesar ou de congratulações, desde que não envolva aspecto político, caso em que será submetido à deliberação da Comissão de Legislação, Justiça e de Redação Final;

VIII – a destinação da primeira parte da reunião para homenagem especial;

IX – a constituição de Comissão Legislativa de Inquérito, na forma da Legislação Federal ou Estadual a respeito;

X – a convocação de reunião extraordinária se assinada por um terço dos Vereadores ou requerida pelo Prefeito.

Sessão III

Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 141 – Será submetido à discussão e votação o requerimento escrito que solicitar:

I – a manifestação de aplauso, regozijo ou congratulações, com parecer da Comissão de Legislação, Justiça e de Redação Final, observada a ressalva do inciso VI do artigo 140;

II - suspensão de reunião em regozijo ou pesar;

III – a prorrogação do horário da reunião;

IV – providências junto aos órgãos da Administração Pública;

V – solicitação de informações às autoridades municipais por intermédio do Prefeito;

VI – a constituição de Comissão Especial;

VII – a convocação do Prefeito Municipal para comparecimento à Câmara;

VIII – deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste regimento e que não se refira o incidente sobrevindo no curso da discussão e votação.

Parágrafo Único – O Requerimento a que se refere o inciso VIII e o de convocação de reunião secreta só será aprovado se obtiver o voto favorável da maioria absoluta da Câmara.

TÍTULO VII

DAS DELIBERAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I DA DISCUSSÃO

Art. 142 – Discussão é a fase de debate da proposição no plenário.

Art. 143 – Somente poderá ser objeto de discussão a proposição constante da ordem do dia.

Art. 144 – As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para a reunião seguinte, na qual terão preferência sobre as que foram apresentadas posteriormente.

Art. 145 – Passarão por duas discussões os projetos de lei e de resolução.

§ 1º - Os projetos concedendo título de cidadania honorária terão apenas uma discussão.

§ 2º - Serão submetidos em votação única os requerimentos, indicação, representações e moções.

Art. 146 – A retirada de projeto poderá ser requerida pelo seu autor até ser iniciada a sua primeira discussão.

§ 1º - Se o projeto não tiver parecer da Comissão ou se este for contrário, o requerimento é deferido de imediato pelo Presidente.

§ 2º - O requerimento é submetido à votação se o parecer for favorável ou houver emendas ao projeto.

§ 3º - Quando o projeto é apresentado por uma Comissão, o relator da mesma emitirá seu parecer, e na sua ausência, caberá ao presidente da Comissão autora do Projeto, designar-lhe um relator.

Art. 147 – O Prefeito poderá solicitar a devolução de projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido independentemente de discussão e votação ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Art. 148 – Durante a discussão de proposição, e a requerimento de qualquer Vereador, poderá a Câmara sobrestar o seu andamento, pelo prazo máximo de quinze dias, salvo os casos de projetos que tenham prazo determinado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 149 – O Vereador poderá solicitar vista do projeto pelo prazo máximo de três dias.

§ 1º - Se o projeto for de autoria do Prefeito e com o prazo de apreciação fixado em quarenta e cinco dias, o prazo máximo de vista será de vinte e quatro horas.

§ 2º - A vista somente poderá ser válida até que se anuncie a primeira votação do projeto.

Art. 150 – Antes de encerrar a primeira discussão poderão ser apresentados substitutivos e emendas que tenham relação com a matéria do projeto.

§ 1º - Na primeira discussão votam-se somente os pareceres e o projeto, artigo por artigo, tendo preferência para a votação sobre a proposição principal a emenda substitutiva e a supressiva.

§ 2º - Aprovado o projeto na primeira discussão são encaminhados as emendas e substitutivos.

Art. 151 – Na segunda discussão em que só se admitem emendas de redação, são discutidos os projetos e pareceres ou se houver emendas e substitutivos apresentados na primeira discussão.

Art. 152 – Não havendo quem deseja usar da palavra, o Presidente declara encerrada a discussão e submete à votação o projeto e emendas, cada um de sua vez, observado o disposto nos §§ 1º e 2º art. 145 deste Regimento.

Art. 153 – Após a discussão única ou segunda discussão, o projeto é apreciado em redação final, procedendo ao Secretário à leitura do seu inteiro teor.

CAPÍTULO II

DO ADIANTAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 154 – A discussão poderá ser adiada uma vez, e por cinco dias, no máximo, salvo quanto a projeto sob regime de urgência e veto.

§ 1º - O autor do requerimento terá o prazo de cinco minutos para justificá-lo.

§ 2º - O requerimento de discussão de projeto com prazo de apreciação fixado na Constituição Federal só será recebido se sua aprovação não importar na perda do prazo para apreciação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 155 – Ocorrendo dois ou mais requerimentos relacionados ao pedido de adiamento da discussão, será votado primeiro o que fixar prazo menor.

Art. 156 – Rejeitado o primeiro requerimento, ficam os demais, se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzidos, ainda que por outra forma, prosseguindo-se logo na discussão interrompida.

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO

Art. 157 – As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria dos votos, presente mais da metade de seus membros, salvo disposições em contrário.

Art. 158 – A votação completa o turno regimental de tramitação.

§ 1º - A cada discussão segue-se a votação.

§ 2º - A votação será interrompida:

I – por falta de quorum;

II – pelo término do horário da reunião ou da sua prorrogação.

§ 3º - Cassada a interrupção, a votação terá prosseguimento.

§ 4º - Existindo matéria urgente a ser votada e não havendo quorum, o Presidente determinará a chamada dos Vereadores, fazendo registrar-se em Ata o nome dos presentes.

Art. 159 – Somente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal é que serão aprovadas as proposições que:

I – conceder isenção fiscal e subvenções para entidades e serviços de interesse público;

II – decretar a perda do mandato do Prefeito Municipal;

III – cassar o mandato do Prefeito e de Vereadores, por motivos de infração político-administrativa;

IV – perdoar dívida ativa, nos casos de calamidade pública ou de comprovada pobreza do contribuinte e de instituições legalmente reconhecidas como de utilidade pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

V – aprovar empréstimo, operações de créditos e acordos externos de qualquer natureza, dependente de autorização do Senado Federal, além de outras matérias fixadas em Lei Complementar Estadual;

VI – recusar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito deva apresentar anualmente;

VII – modificar a denominação de logradouros públicos com mais de dez anos, na forma da Lei Complementar Estadual;

VIII – aprovar projetos de concessão de título de cidadania honorária.

Art. 160 – Somente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, em escrutínio secreto, poderá a Câmara rejeitar o veto à proposição de lei.

Art. 161 – Somente pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara é que serão aprovadas as proposições sobre:

I – convocação do Prefeito para comparecimento à Câmara;

II – eleição dos membros da Mesa, em primeiro escrutínio;

III – fixação de subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito;

IV – modificação ou reforma deste Regimento;

V – convocação de reunião secreta.

CAPÍTULO IV

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 162 – São três os processos de votação:

I – simbólico;

II – nominal;

III – por escrutínio secreto.

Art. 163 – Adotar-se-á o processo simbólico para todas as votações, salvo exceções regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – Na votação simbólica, o Presidente solicitará aos Vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário, e convidará a permanecerem sentados os que estiveram a favor da matéria.

Art. 164 – A votação será nominal quando requerida por Vereador e aprovada pela Câmara nos casos expressamente mencionados neste regimento.

§ 1º - Na votação nominal o Secretário fará a chamada dos Vereadores, cabendo a ele a anotação dos nomes dos que votaram **sim** e dos que votarem **não**.

§ 2º - Encerrada a votação, o Presidente proclamará o resultado, não admitindo o voto do Vereador que tenha entrado no plenário após o final da chamada.

Art. 165 – O Presidente da Câmara somente participará das votações quando por escrutínio secreto e em caso de empate, cabendo a ele o voto de qualidade.

Art. 166 – Adotar-se-á o voto por escrutínio secreto nos seguintes casos:

- I – nas eleições e escolhas de competência da Câmara previstas em lei;
- II – na apreciação de veto;
- III – a requerimento de Vereador, aprovado pela Câmara;
- IV – nos demais casos previstos em lei ou neste regimento.

Parágrafo Único – Na votação por escrutínio secreto, serão observadas as seguintes normas e formalidades:

I – presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo na apreciação de projeto votado.

II – cédulas impressas ou datilografadas;

III – designação de dois Vereadores para servirem como fiscais e escrutinadores;

IV – chamada de Vereador para a votação;

V – colocação pelo votante, da sobrecarta na urna;

VI – abertura da urna, retirada e contagem das cédulas e verificação de coincidência de seu número com o de votantes;

VII – apuração dos votos pelos escrutinadores e proclamação pelo Presidente, do resultado da votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 167 – Nenhum Vereador poderá protestar verbalmente ou por escrito contra decisão da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado fazer inserir na Ata a sua declaração de voto.

Art. 168 – Assim que for concluída as deliberações, serão lançadas pelo Presidente nos respectivos papéis com a sua rubrica.

CAPÍTULO V DO ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 169 – Ao ser anunciada a votação, o Vereador poderá obter a palavra para encaminhá-la pelo prazo de cinco minutos e apenas uma vez.

Art. 170 – O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive as emendas.

CAPÍTULO VI DO ADIAMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 171 – A votação poderá ser adiada uma vez, a requerimento de Vereador, até o momento em que for anunciada.

§ 1º - O adiamento será considerado para a reunião seguinte.

§ 2º - Considera-se prejudicado o requerimento que por esgotar-se o horário de reunião, ou por falta de “quorum” deixar de ser apreciado.

§ 3º - O requerimento de adiamento de votação de projeto com prazo de apreciação fixado na Constituição Federal só será recebido se a sua aprovação não importar na perda do prazo para votação da matéria.

CAPÍTULO VII DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 172 – Proclamado o resultado da votação é permitido ao Vereador requerer a sua verificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Para a verificação, o Presidente solicitará aos Vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convidará a ser levantarem os que tenham votado a favor, repetindo-se o procedimento quanto à apuração dos votos contrários.

§ 2º - A Mesa considerará prejudicado o requerimento quando constar durante a votação o afastamento de qualquer Vereador do Plenário.

§ 3º - Será considerado presente o Vereador que requerer verificação de votação ou de “quorum”.

§ 4º - Nenhuma votação poderá admitir mais de uma verificação.

§ 5º - O requerimento de verificação somente é permitido no processo simbólico e nominal.

§ 6º - Se a dúvida for levantada contra o resultado da votação secreta o Presidente solicitará aos escrutinadores a recontagem dos votos.

CAPÍTULO VIII DA REDAÇÃO FINAL

Art. 173 - Terão redação final a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal e o projeto de lei ou de resolução.

§ 1º - A Mesa emitirá parecer dando forma da matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

§ 2º - A Mesa terá o prazo máximo de vinte e quatro horas após a discussão única ou a segunda discussão e votação para oferecer a redação final.

§ 3º - Esgotado o prazo, o projeto será incluído na ordem do dia.

Art. 174 – A redação final para ser discutida e votada independe:

- I – do interstício;
- II – da distribuição de cópias;
- III – da sua inclusão na ordem do dia.

Art. 175 – Será admitida emenda a redação final com a finalidade exclusiva de ordenar a matéria, corrigir linguagens, os enganos, as contradições ou declarar o seu texto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 176 – A discussão limitar-se-á aos termos da redação, e sobre a mesma o Vereador só poderá falar uma vez por dez minutos.

Art. 177 - Aprovada a redação final a matéria será enviada imediatamente à sanção, sob forma de proposição de lei, ou à promulgação, conforme o caso.

CAPÍTULO IX DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI

Art. 178 - O veto total ou parcial, depois de lido no pequeno expediente e publicado, será distribuído à comissão especial designada de imediato pelo Presidente da Câmara na forma deste Regimento, para sobre ele emitir parecer no prazo de oito dias, contados do despacho de sua distribuição.

Parágrafo Único – Um dos membros da Comissão, obrigatoriamente, será um membro da Comissão de Legislação, Justiça e de Redação Final.

Art. 179 – Decorrido trinta dias a partir da distribuição, com ou sem parecer, inclui-se o veto na ordem do dia para ser submetido à apreciação do Plenário que decidirá em votação por escrutínio secreto.

Art. 180 – Considera-se rejeitado o veto se dentro de noventa dias for aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, a proposição de lei ou parte dela sobre qual tenha incidido o veto, caso em que a matéria será enviada ao Prefeito para a promulgação.

§ 1º - Se, dentro de quarenta e oito horas, após o recebimento da comunicação da rejeição do veto, a proposição de lei não for promulgada pelo Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§ 2º - Considerar-se-á o veto mantido se este não for apreciado pela Câmara dentro de noventa dias seguintes a sua comunicação.

§ 3º - Rejeitado ou mantido o veto, ou transcorrido o prazo de sua apreciação, dar-se-á ciência ao Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 181 – Aplica-se a apreciação do veto às disposições relativas à discussão dos projetos naquilo que não contrariar as normas deste capítulo.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 182 – O Prefeito poderá comparecer, às reuniões da Câmara Municipal, não tendo direito a voto.

Parágrafo Único – A convocação do Prefeito, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria absoluta da Câmara torna-se obrigatório o seu comparecimento.

Art. 183 – Aprovado o requerimento de convocação do Prefeito, os Vereadores, dentro de setenta e duas horas deverão encaminhar a Mesa os quesitos sobre os quais pretendem solicitar esclarecimentos.

Art. 184 – As correspondências da Câmara, dirigidas aos poderes do Estado ou da União, será assinada pelo Presidente que se corresponderá com o Prefeito ou outras autoridades por meio de ofício.

Art. 185 – Este Regimento Interno só poderá ser modificado ou reformado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta da Câmara.

Parágrafo Único – Distribuídas às cópias, o Projeto ficará sobre a Mesa durante quinze dias para receber emendas, e findo o prazo será encaminhado a Comissão Especial designada para seu estudo e parecer.

Art. 186 – A Mesa providenciará no início de cada exercício legislativo uma edição completa de todas as leis e resoluções publicadas no ano anterior.

Art. 187 – Não será de qualquer modo subvencionada a viagem de Vereador, salvo no desempenho de missão temporária, de caráter representativo ou cultural precedida de designação prévia ou licença da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 188 – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Mesa, que observará no que for aplicável o Regimento da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e os usos e praxes referentes ao Legislativo Municipal.

Art. 189 – Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº. 075/91, de 08 de março de 1991.

Art. 190 – Esta Resolução que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sericita-MG, entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sericita, 22 de dezembro de 2010.

José Geraldo Clemente Lopes
Presidente da Câmara Municipal